



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1214/2006, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

**Autores: Geraldo Pereira de Araújo
Jader Francisco Dei Ricardi
Giovani de Paula Rosa
Clóvis César de Lima**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI
MUNICIPAL Nº. 1212/2006 DE 10 DE
OUTUBRO DE 2006”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seus parágrafos § 1º e § 2º da Lei nº. 1212/2006, que passam a ter a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica vedado ao Chefe do Executivo e do Legislativo Municipal, a nomeação, designação e contratação de cônjuges, companheiro e parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive por adoção, para cargos de provimento em comissão de função gratificada e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Campo Verde.

§ 1º - O Prefeito Municipal está autorizado, considerando a conveniência e a oportunidade, a nomear, para ocupar o cargo de Secretária na Pasta da Ação e Promoção Social, sua cônjuge ou companheira:

§ 2º - Não será permitido a nomeação em cargo comissionado ou função gratificada, bem como a contratação de servidores temporários com grau de parentesco com o titular da pasta, no âmbito das Secretarias e Autarquias Municipais, exceto o servidor efetivo, quando nomeado na área para o qual foi concursado”.

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 1º e os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 1212/2006 de 10 de outubro de 2006.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2006.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.**